LEI MUNICIPAL Nº 238/96,DE 23 DE MAIO DE 1.996

AUTORIZA REAJUSTE DE VENCIMENTOS PARA O PESSOAL EM GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de vencimentos de 12,00% (doze por cento) a todo pessoal da Prefeitura Municipal, efetivos, em comissão, contratados, aposentados e pensionistas, a partir de 01 de maio de 1.996, sobre os vencimentos de abril de 1.996.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrá por conta do orçamento vigente em suas respectivas unidades orçamentária.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG, aos 23 de maio de 1.996

JARDIR SILVA VIDAL
Prefeito Municipal

DERLY RODRIGUES
Oficial Administrativo